



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE



SES
Secretaria de Estado
da Saúde



cosems|GO



Comissão Intergestores Bipartite

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº 062/2021 - CIB

Goiânia, 18 de maio de 2021.

Aprova AD REFERENDUM a indicação dos Municípios do Estado de Goiás elegíveis à segunda Etapa na expansão da vacina Pfizer/Comirnaty.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das suas atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 – A Constituição Federal de 1988, artigos 196 a 200;
- 2 – A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos correspondentes e dá outras providências;
- 3 – O Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- 4 – A solicitação da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;
- 5 – A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus - COVID-19, responsável pela atual pandemia;
- 6 – A Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;
- 7 – O Decreto nº 9.653, de 19 de Abril de 2020, dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19;
- 8 – O Plano Nacional de Imunização do Ministério da Saúde para COVID-19;
- 9 – O acionamento do Plano de Contingência da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde, bem como a necessidade de antecipar a adoção de medidas preventivas conforme as últimas evidências científicas disponíveis;
- 10 – As negociações e decisões governamentais, em todos os níveis da federação, com relação a vacinação da população contra COVID-19;
- 11 – O Ofício Circular nº 128/2021/SVS/MS, de 17 de maio de 2021, relativo a expansão da vacina Pfizer/Comirnaty nos municípios para ampliação da Campanha Nacional de Vacinação contra COVID 19, com as seguintes orientações:

I – Os municípios indicados deverão estar localizados no máximo a **2 horas e 30 minutos da capital**, por modal aéreo ou rodoviário (veículo refrigerado), a fim de ampliar a segurança da preservação da temperatura de transporte indicada (-15°C a -25°C), observada a estrutura atualmente disponível para logística;

II – as unidades de saúde selecionadas deverão estar orientadas e comprovar mecanismos de agendamento para vacinação. A lista de usuários indicados à vacinação deverá ser de 2 vezes o total de vacinas disponibilizadas àquela unidade (lista de espera/contingencial);

III – as salas de vacinas devem ser climatizadas, contando com a existência de instalação de ar-condicionado;

IV – as unidades de saúde selecionadas deverão agendar a vacinação de um total de pessoas compatível com o consumo de 100% das vacinas a serem recebidas em no máximo 4 dias, a contar da data agendada para o recebimento das vacinas;

V – o tempo de validade máximo após abertura do frasco, **conservado entre 2°C e 8°C, é de 6 horas**. As unidades devem manter procedimentos orientados à utilização integral das 6 doses (0,3ml) por frasco no período de funcionamento/vacinação;

VI – as Centrais Municipais de Rede de Frio (CMRF) precisam ter freezer comercial para manter as vacinas na temperatura de - 25°C a 15°C por 14 dias a contar com a data da entrega nesta temperatura do Ministério ao Estado e deste aos municípios e possuir gerador de energia.

12 – A discussão no Grupo de Trabalho de Vigilância em Saúde, da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, do dia 18 de maio de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar AD REFERENDUM a indicação dos Municípios do Estado de Goiás, elegíveis à segunda Etapa na expansão da vacina Pfizer/Comirnaty, que contam com a logística necessária para a manutenção da qualidade da vacina: Aparecida de Goiânia, Anápolis, Goiânia, Rio Verde e Trindade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, em GOIANIA - GO, aos 18 dias do mês de maio de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Veronica Savatin Wotrich, Usuário Externo**, em 18/05/2021, às 17:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 18/05/2021, às 17:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000020662821** e o código CRC **BCD8F190**.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO - NAO CADASTRADO



Referência: Processo nº 202100010021476



SEI 000020662821